

**BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ nº 04.065.053/0001-41

NIRE: 31300125602

**- Acordo de Acionistas -**

Entre

**EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO**

**AVIDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

**JME PARTICIPAÇÕES S/A**

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2020.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, doravante designados, conjuntamente "**Partes**" ou "**Acionistas**" e, individual e indistintamente, "**Parte**" ou "**Acionista**":

**EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. n.º. MG-11.927.318 SSP/MG, inscrita no CPF/MF n.º 013.739.556-60, residente e domiciliada na Rua Professora Ana de Souza, n.º. 30, Colina das Estrelas, Tatuí, São Paulo, doravante simplesmente **EDUARDA**;

**AVIDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, companhia estabelecida na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n. 888, Sala 902, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ sob o n. 22.931.333/0001-77, neste ato representada por sua diretora presidente Maria da Conceição Pinheiro de Campos, doravante simplesmente **AVIDA**, e

**JME PARTICIPAÇÕES S/A**, companhia estabelecida na Rua Padre Marinho, n. 49, sala 1004, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-040, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n. 08.729.730/0001-30, neste ato representada por sua diretora presidente Maria da Conceição Pinheiro de Campos, doravante simplesmente **JME**,

celebram o presente **ACORDO DE ACIONISTAS** ("**Acordo**"), em conformidade com o artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis à presente relação jurídica.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

- 1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados especificados neste Acordo, exceto se de outra forma expressamente previsto neste instrumento.
- 1.2. Qualquer referência feita neste Acordo a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Acordo, salvo previsão expressa em contrário.
- 1.3. O significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino.
- 1.4. Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
- 1.5. Todas as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Acordo. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Acordo deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Acordo.

1.6. Sempre que as palavras “incluir”, “inclui” ou “incluindo” são utilizadas neste Acordo, elas deverão ser interpretadas como sendo sucedidas pelas palavras “sem limitação”.

1.7. Qualquer referência a leis ou dispositivos legais deve considerar as normas que vigoram no ato da assinatura deste Acordo.

1.8. Para efeitos deste Acordo (incluindo o preâmbulo acima e seus Anexos), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

“**Acordo**” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“**BRZ**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;

“**Caixa Econômica Federal**” significa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF;

“**Código Civil**” significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Comunicação de Oferta**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2;

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Sociedade;

“**Controle**” significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de ações e/ou de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia da Companhia. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle;

“**Direito de Preferência**” significa o direito dos Acionistas de adquirir Ações de outro Acionista nas condições previstas na Cláusula Quinta;

“**Diretor**” ou “**Diretores**” significa o administrador ou os administradores designados como diretor ou diretores no contrato social da Companhia;

“**Eduarda**” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“**Herdeiros**” são os cônjuges e/ou os parentes da acionista EDUARDA, em linha reta, ou colateral até o quarto grau;

“**Partes**” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“**Parte Relacionada**” significa qualquer Pessoa que tenha relação de parentesco, por vínculo consanguíneo ou de afetividade, até o quarto grau, com a Acionista Eduarda, ou com qualquer Acionista, Administrador ou Procurador da Companhia, de ou qualquer dos outros Acionistas;

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundo, Autoridade Governamental e universalidade de direitos;

“**Prazo de Preferência**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3;

“**Ações**” tem o significado atribuído na Cláusula 2.3;

“**Companhia**” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“**Acionistas**” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“**Acionista Ofertado**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não seja qualquer dos Acionistas;

“**Transferência**” significa qualquer venda, transferência, alienação, cessão, ou qualquer outra forma de alienação de Ações, direta ou indiretamente (incluindo por meio de contrato, incorporação, fusão, cisão ou por qualquer outro meio), de forma voluntária ou involuntária (por meio de permuta, operação com derivativos ou outro modo), com ou sem pagamento;

“**Câmara Arbitral**” tem o significado atribuído na Cláusula 13;

“**Reunião Prévia**” tem o significado atribuído na Cláusula 10.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DEVER DE OBSERVÂNCIA**

**2.1.** Os Acionistas, por si ou por seus eventuais representantes, votarão nas assembleias sociais de modo a assegurar a observância e o cumprimento integral das disposições deste Acordo.

**2.2.** Se qualquer disposição constante do Estatuto Social da Companhia não estiver de acordo com o presente instrumento, os Acionistas comprometem-se a votar em assembleia no sentido de aprovar alteração que venha a adaptar tal documento aos termos do presente Acordo.

**2.3.** Todas as ações emitidas pela Companhia e detidas, direta e/ou indiretamente, pelas Partes na data deste Acordo ou que vierem a ser adquiridas ou detidas, direta e/ou indiretamente, durante o prazo deste Acordo, por qualquer das Partes, a qualquer título, em virtude de qualquer emissão adicional, compra, troca ou reclassificação de qualquer dessas ações, reorganização societária, ou qualquer outra forma de recapitalização, incorporação, fusão, desdobramento ou bonificação, transformação de tipo societário, ou que venham a ser adquiridos por um Acionista de qualquer outra forma, incluindo todos os direitos (incluindo-se o direito de preferência para subscrição de novas ações) inerentes a tais ações, estão sujeitos a este Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**3.1.** Este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura.

**3.2.** Após o prazo referido na Cláusula 3.1, o Acordo poderá ser renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos.

**3.3.** A renovação de prazo referida na Cláusula 3.2 ocorrerá automaticamente, sem necessidade de assinatura de qualquer aditivo.

**3.4.** A renovação de prazo referida na Cláusula 3.2 não será oponível à Parte que formalmente manifestar seu desejo de não mais permanecer vinculada ao Acordo, desde que o faça no prazo de 180 (cento e oitenta) dias retroativamente contado a partir da data de vencimento.

**3.5.** A manifestação do desejo de desvinculação por uma ou mais Partes, dentro do prazo referido na Cláusula 3.4, não afeta a validade do Acordo para as demais Partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - REGRAS GERAIS**

**4.1.** Qualquer Acionista que deseje transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, suas ações a qualquer terceiro somente poderá fazê-lo se (i) obtiver anuência de todos os demais Acionistas; (ii) houver previamente observado o Direito de Preferência, conforme definidos neste Acordo; (iii) o preço de aquisição for pago em moeda corrente ou bens tangíveis; e (iv) o terceiro adquirente vier a aderir, por escrito, prévia, expressa e incondicionalmente a todos os termos e condições deste Acordo.

**4.2.** Caso não haja anuência de todos os demais Acionistas e o Acionista desejar retirar-se da Companhia, as ações do Acionista dissidente deverão ser adquiridas pelos demais. Nesta hipótese, será apurado o valor das ações do acionista dissidente, tendo por base exclusivamente a situação patrimonial da Companhia, na data da retirada, verificada em balanço especialmente levantado. Fica expressamente ajustado que na apuração do valor patrimonial da Companhia, para fins desta cláusula, não serão considerados critérios relativos a apuração de valor de qualquer patrimônio incorpóreo (*goodwill*, fundo de comércio, marca, clientela, aviamento, geração futura de caixa, resultados futuros, nem nada que se equivalha). Uma vez concluída a apuração do valor das Ações do Acionista dissidente, o valor respectivo será pago em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e consecutivas, as quais serão corrigidas monetariamente pela variação do INPC/IBGE desde a data da apuração, vencendo a primeira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da aprovação do valor pelo Conselho de Administração e pelo Acionista dissidente e/ou seus sucessores. Não incidirão juros sobre o valor das parcelas, salvo em caso de inadimplemento, hipótese em que incidirão sobre os valores vencidos juros equivalentes a variação da SELIC, até a data do efetivo pagamento. Em caso de extinção da SELIC, será aplicada a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**4.3.** Mesmo na hipótese em que todos os demais Acionistas aceitem o ingresso de um novo Acionista, ainda assim o ingresso do novo Acionista na Companhia deverá ser analisado nos termos exigidos para análise de crédito da Caixa Econômica Federal, sendo vedado seu ingresso se houver qualquer apontamento que prejudique a análise de crédito e *rating* da BRZ.

**4.4.** As restrições à Transferência de Ações referidas no item (i) da Cláusula 4.1 aplicam-se inclusive às Transferências realizadas por qualquer Acionista, direta ou indiretamente, aos seus respectivos Herdeiros e Sucessores, a qualquer título, de forma que os Acionistas não são livres para promover a Transferência de Ações (i) aos seus descendentes diretos; e (ii) às sociedades controladas pelo Acionista em questão ou por seus descendentes diretos. Essa restrição aplica-se, também, à hipótese em que haja alteração na composição acionária dos Acionistas pessoas jurídicas, sobremaneira se implicaram em alteração do controle daquele acionista.

Ou seja: também a transferência de ações a seus herdeiros ou sucessores em razão de falecimento ou incapacidade do(s) acionista(s) não ocorrerá de forma

automática, dependerá da prévia anuência de todos os demais acionistas, e também exigirá que o acionista ou herdeiro atenda às exigências da CAIXA, conforme definido no item 4.3, acima. Caso o herdeiro ou sucessor do acionista falecido ou declarado incapaz, ou do Acionista que tenha sofrido alteração em sua composição acionária ou em seu controle, não venha a integrar o quadro acionário, proceder-se-á a liquidação da cota dele, na forma prevista no item 4.5, abaixo.

**4.5.** Caso não haja anuência de todos os demais sócios quanto ao ingresso de algum herdeiro ou sucessor em razão de falecimento ou incapacidade de algum Acionista, ou de alteração em sua composição acionária ou no controle deste que não seja aceita pelos demais, também neste caso os Acionistas remanescentes deverão adquirir as ações do Acionista que for excluído. Nesta hipótese, contudo, o valor das ações será calculado com base no valor econômico ou patrimonial das ações, prevalecendo o critério que gerar o maior valor.

**4.5.1.** Na elaboração do laudo de avaliação relativo aos valores a serem pagos pelas ações do Acionista dissidente ou cuja manutenção não for admitida no quadro acionário, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) unidades imobiliárias em estoque serão avaliadas a valor de mercado;
- b) obras contratadas, e não entregues, serão avaliadas com base em um fluxo de caixa específico para cada contrato (no qual serão consideradas contingências possíveis e prováveis específicas de cada obra, incluindo, entre outras, as de natureza trabalhista e de direito do consumidor). Nestes fluxos de caixa a taxa de desconto não será inferior a 90,0% (noventa por cento) do CDI, nem superior a 95,0% (noventa e cinco por cento) do CDI; e
- c) não será avaliado qualquer outro intangível que possa gerar capacidade de contratação futura de novas obras (incluindo marca, nome comercial e fluxo de caixa relativo a obras não contratadas).

**4.5.2.** Na apuração dos valores das ações a serem pagos aos herdeiros ou sucessores não admitidos no quadro acionário da Companhia, observar-se-á, ainda, no que couber, o disposto nos itens 9.2 a 9.5, adiante.

**4.5.3** Uma vez concluída a apuração dos valores das ações, o valor respectivo será pago em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e consecutivas, as quais serão corrigidas monetariamente pela variação do INPC/IBGE desde a data da apuração, vencendo a primeira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da aprovação do valor pelo Conselho de Administração e pelo herdeiro ou sucessor. Não incidirão juros sobre o valor das parcelas, salvo em caso de inadimplemento, hipótese em que incidirão sobre os valores vencidos juros equivalentes a variação da SELIC, até a data do efetivo pagamento. Em caso de extinção da SELIC, será aplicada a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

5.1. O Acionista que receber oferta de aquisição das suas Ações, total ou parcial, ("Acionista Ofertado") deverá respeitar o Direito de Preferência dos demais Acionistas para a aquisição das Ações ofertadas, nas condições definitivas de venda ao ofertante, nos termos da presente Cláusula Quinta.

5.2. O Acionista Ofertado deverá enviar comunicação quanto ao recebimento da oferta ("**Comunicação de Oferta**"), da qual deverá constar a quantidade de Ações que pretende Transferir, bem como o preço, a forma de pagamento, o nome e a qualificação da pessoa interessada na aquisição.

5.3. Recebida a Comunicação de Oferta, os demais Acionistas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias ("**Prazo de Preferência**"), comunicar ao Acionista Ofertado e aos demais Acionistas sua decisão quanto ao exercício do Direito de Preferência, tendo esta comunicação caráter vinculante.

5.4. Caso mais de um Acionista comunique sua decisão quanto ao exercício do Direito de Preferência, as Ações deverão ser por eles adquiridas na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia.

5.5. O Acionista Ofertado e aqueles que houverem exercido o seu Direito de Preferência deverão assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a alienação, de acordo com as condições definitivas da venda ao ofertante.

5.6. Se nenhum dos Acionistas exercer seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertado estará autorizado a alienar ao ofertante a totalidade das Ações ofertadas, nas mesmas condições constantes na Comunicação de Oferta, em prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência.

5.7. Se os demais Acionistas manifestarem por escrito o desinteresse na aquisição das Ações, a Transferência poderá ser ultimada sem a observância dos prazos descritos nesta Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE VENDA EM CONJUNTO (DRAG ALONG)**

6.1. Caso qualquer dos Acionistas receba oferta de venda de 100% (cem por cento) das Ações que os signatários deste acordo detêm junto à Companhia, este(s) poderá(ão) exigir que os demais Acionistas também alienem a totalidade das Ações de que forem titular à época para o potencial adquirente, desde que esta venda seja aceita pelos titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações dos Acionistas signatários deste acordo.

6.2. Os Acionistas signatários deste acordo deverão ser informados de quem é esse terceiro interessado, qual o preço e as condições de pagamento pelo mesmo oferecidos, e deverão receber cópia da oferta de compra apresentada por esse interessado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DO RISCO DE PENHORA DE AÇÕES**

7.1. Os Acionistas tomarão todas as providências necessárias para que

suas Ações não sejam objeto de Transferência forçada a terceiros.

**7.2.** É vedado aos Acionistas oferecer suas ações em garantia, tanto extrajudicial (contratual ou cambial), quanto judicial (oferta à penhora em medidas judiciais movidas conta a Parte).

**7.3.** Os Acionistas se comprometem a não praticar atos que possam resultar na alienação ou oneração de suas Ações em razão da outorga de aval ou fiança ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real.

**7.4.** Os Acionistas devem divulgar aos demais qualquer fato que possa resultar na perda da propriedade das suas Ações.

**7.5.** Se as ações de algum dos Acionistas forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato às demais Partes, para que estas possam, se entenderem conveniente, remir a execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS DA DISSOLUÇÃO DE VÍNCULO CONJUGAL**

**8.1.** Em caso de dissolução do vínculo conjugal (ou de união estável) de qualquer dos Acionistas ou dos acionistas destes, deverão ser tomadas todas as providências cabíveis para, na partilha de bens, fazer com que as Ações deste Acionista não sejam Transferidas ao ex-cônjuge (ou companheiro), destinando a este outros bens do patrimônio do casal. Se não for possível a destinação de outros bens ao cônjuge, os demais Acionistas poderão adquirir as ações respectivas, de modo que o ex-cônjuge receba o valor correspondente a essas ações.

#### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DAS AÇÕES DO ACIONISTA DISSIDENTE OU QUE NÃO FOR ADMITIDO PELOS DEMAIS ACIONISTAS.**

**9.1.** Os Acionistas que quiserem alienar suas ações ou que não forem nela admitidos, deverão transmitir suas ações aos demais, conforme procedimentos previstos na CLÁUSULA QUARTA, acima, recebendo o valor das ações respectivas. No caso de Acionista que optar por se retirar, o valor das suas ações será calculado na forma prevista no item 4.2, acima, levando em conta tão somente o valor patrimonial das Ações. Já no caso do herdeiro ou sucessor não admitido, o valor das suas Ações será calculado na forma prevista no item 4.5, acima.

**9.2.** Em qualquer hipótese, caberá aos Acionistas remanescentes contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliações de empresas, para a elaboração de um laudo de avaliação, que deverá determinar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, qual o valor a ser pago ao ex-Acionista ou a seus herdeiros.

**9.3.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula Nona dar-se-ão utilizando-se exclusivamente o valor dos dividendos recebidos da Companhia. Assim sendo, havendo necessidade, o número de parcelas anuais previsto na Cláusula Quarta poderá ser aumentado na quantidade necessária para que

as premissas definidas neste item sejam devidamente observadas.

**9.4.** Se os Acionistas adquirentes deliberarem pelo pagamento por meio de dação em pagamento de bens, deverão apresentar ao ex-Acionista (ou a seus herdeiros) avaliação idônea dos bens dados em pagamento.



**9.5.** Se o ex-Acionista (ou a seus herdeiros) não concordar com o pagamento por meio de dação em pagamento de bens, este poderá, por meio de processo arbitral, contestar tais laudos, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REUNIÕES PRÉVIAS E DO VOTO UNIFORME**

10.1. Na hipótese da Assembleia Geral da Companhia ou o seu Conselho de Administração tiver a pretensão de deliberar sobre qualquer matéria e um dos signatários deste Acordo de Acionistas tiver o interesse na realização da Reunião Prévia, procedente a convocação nos termos do Item 10.3 infra, os Acionistas se comprometem a realizar, previamente à data da Assembleia Geral ou do dia designado para deliberação do Conselho de Administração, reunião (“Reunião Prévia”) com a presença de todos os signatários deste Acordo de Acionistas, a fim de apreciar e debater os assuntos definidos na pauta da respectiva Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração.

10.2 Quando a Assembleia Geral da Companhia ou o seu Conselho de Administração pretender deliberar acerca de qualquer das matérias abaixo elencadas, os Acionistas se comprometem a obrigatoriamente realizar Reunião Prévia, no intuito de, previamente à data da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, debater e definir o sentido dos votos a serem unisonamente proferidos, ou seja, de maneira uniforme, pelos signatários deste Acordo de Acionistas nas referidas Assembleias Gerais ou pelos conselheiros por eles indicados/designados (ou ocupado pelo acionista signatário deste Acordo de Acionistas) nas reuniões do Conselho de Administração, com exceção dos conselheiros independentes.

10.2.1 Matérias que devem ser apreciadas e deliberadas em Reunião Prévia para determinação e definição dos votos em conjunto, a serem proferidos uniformemente em Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho de Administração:

- 
- 
- (i) Alteração do objeto social da Companhia para inclusão ou exclusão de atividades no Estatuto Social;
  - (ii) Alteração da política de dividendos da Companhia;
  - (iii) Alteração nas políticas de remuneração da Companhia;
  - (iv) Alteração de operação prevista no planejamento e/ou orçamento anual ou plurianual da Companhia;
  - (v) Operação que envolva a aquisição, alienação, investimento, desinvestimentos, oneração ou transferência de ativo da

- Companhia, que não tenha esteja incluído no orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- (vi) Operações de fusão, incorporação, cisão ou quaisquer outras operações de reorganização societária da Companhia;
  - (vii) Operações de emissão, resgate, amortização e recompra de ações da Companhia;
  - (viii) Saída do segmento Novo Mercado ou fechamento de capital da Companhia;
  - (ix) Alteração das funções do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Diretor Presidente previstas no Estatuto Social da Companhia;
  - (x) Indicação dos membros do Conselho de Administração, como também do Presidente e Vice Presidente do referido órgão, incluindo-se alterações de regras da Companhia para indicação dos referidos membros/cargos;
  - (xi) Indicação dos membros da Diretoria, como também do Presidente do referido órgão, incluindo-se alterações de regras da Companhia para indicação dos referidos membros/cargos;
  - (xii) Aprovação de dissolução, liquidação ou falência da Companhia, como também aprovação de requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial;
  - (xiii) Matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/76;
  - (xiv) Assuntos correlatos à destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
  - (xv) Assuntos correlatos ao poder de controle acionário da Companhia.

10.2.2 Caso entendam necessário, as Partes poderão solicitar informações, documentos e/ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários para a definição da orientação de voto no âmbito da Reunião Prévia.

10.3 A convocação para as Reuniões Prévias serão realizadas, por escrito, mediante envio de correspondência por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mediante correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada por qualquer dos signatários deste Acordo de Acionistas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração.

10.4 Convocada regularmente a Reunião Prévia, desde que presentes pelo menos 2 (dois) dos Acionistas signatários deste Acordo, a mesma será instalada e deliberará com qualquer *quorum* de presença, ficando todas as Partes signatárias deste Acordo de Acionistas, ainda que ausentes, obrigadas a seguir orientação de voto que for aprovada pelos presentes à Reunião Prévia.

10.5 Fica desde já acordado entre as Partes que as Reuniões Prévias poderão ser realizadas por tele-conferência, vídeo-conferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, caso em que a Parte formalizará seu voto e assinará a ata da Reunião Prévia por meio de declaração por escrito por carta, fax, e-mail digitalmente certificado ou carta entregue em mãos (protocolada).

10.6 As atas de reuniões que forem lavradas deverão ser assinadas pelos presentes e valerão como compromisso final da posição a ser adotada igualmente pelas Partes na respectiva deliberação em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ou em reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.

10.7 Na impossibilidade de participação do seu Representante, qualquer Parte poderá encaminhar, por escrito, o seu voto, no tocante às matérias agendadas para discussão e deliberação em qualquer Reunião Prévia, considerando-se, então, tal Parte presente à respectiva Reunião Prévia.

10.8 As deliberações serão consideradas aprovadas quando obtiverem voto favorável da maioria das Partes. As decisões tomadas nas Reuniões Prévias constituirão acordos de voto e vincularão o voto das Partes nas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias e a orientação de voto dos membros do Conselho de Administração, e tais acordos de voto serão rigorosamente observados pela BRZ, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

10.8.1 Os signatários deste Acordo de Acionistas se obrigam a votar nos termos das deliberações aprovadas pela Reunião Prévia, como também a fazer com que os conselheiros por eles indicados/designados (com exceção dos conselheiros independentes) votem nas reuniões do Conselho de Administração sempre de acordo com o que definido na respectiva Reunião Prévia.

10.9 Caso, por qualquer motivo, não seja realizada a Reunião Prévia antes de uma Assembleia Geral ou de uma reunião do Conselho de Administração para as quais haja a necessidade de realiza-las nos termos do Item 10.2 e Subitem 10.2.1, os signatários deste Acordo de Acionistas comparecerão na referida Assembleia Geral, ou farão com que os conselheiros por eles indicados/designados (com exceção dos conselheiros independentes) compareçam a tal reunião do Conselho de Administração, e rejeitarão, ou farão com que os conselheiros por eles designados rejeitem, as propostas submetidas à deliberação.

10.9.1 Como exceção ao disposto no Item 10.9 supra, na hipótese da maioria dos signatários deste Acordo de Acionistas, manifestarem por escrito em

qualquer momento antes da deliberação em Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme for o caso) da matéria que será deliberada, a Reunião Prévia será dispensada, devendo ser respeitado e cumprido o voto uniforme para todos os signatários deste Acordo de Acionistas ou para os conselheiros por eles indicados/designados (com exceção dos conselheiros independentes).

10.10 O presidente da Assembleia Geral ou o presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração ao disposto neste Acordo de Acionistas, especialmente no tocante ao que definido nas Reuniões Prévias, conforme dispõe o art. 118, §8º da Lei nº 6.404/76.

10.11 O não comparecimento à Assembleia Geral ou à reunião do Conselho de Administração, bem como as abstenções de voto por qualquer dos signatários deste Acordo de Acionistas, ou por qualquer conselheiro por eles indicados/designados (com exceção dos conselheiros independentes), assegura aos demais signatários deste Acordo de Acionistas, ou aos demais conselheiro por eles indicados/designados (com exceção dos conselheiros independentes), o direito de votar pelos ausentes ou omissos, nos termos do art. 118, §9º da Lei nº 6.404/76. Contudo, tais votos não poderão ser proferidos nas seguintes hipóteses: (i) a matéria a ser deliberada não tenha sido objeto de Reunião Prévia, caso este seja obrigatória, ou (ii) esteja em desacordo com o que fora decidido na Reunião Prévia.

10.12 As Partes se comprometem a nortear suas posições e votos nas Reuniões Prévias pelas diretrizes elencadas neste Acordo de Acionistas, buscando sempre o comum acordo, pautados pelos interesses da BRZ e guiados pelos princípios da razoabilidade e da boa-fé, sendo certo que os votos proferidos pelas Partes deverão ser sempre expressos e acompanhados de justificativa fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIRETRIZES NORTEADORAS DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

11.1 As Partes comprometem-se a exercer o seu direito de voto na companhia de forma a fazer com que a BRZ tenha uma gestão profissional, eficiente e produtiva, preservando e incrementando a sua rentabilidade, de modo a maximizar a remuneração dos seus acionistas. Nesse contexto, comprometem-se as Partes a votar sempre levando em consideração as seguintes diretrizes:

(i) observância de política comercial que atenda aos interesses da própria BRZ e de suas subordinadas, assegure a produção e a comercialização de seus produtos em bases compatíveis com aquelas praticadas no mercado nacional e internacional e consistentes com a realidade do mercado onde atuam;

(ii) observância de conjunto adequado de normas e procedimentos relativos à saúde, à segurança e ao meio-ambiente, que atenda à legislação pertinente e aos padrões geralmente aceitos para o seu ramo de atividade, por empresas de renome internacional;

(iii) preservação das melhores práticas de governança corporativa, respeitando as regras do estatuto social da BRZ e deste Acordo de Acionistas;

(iv) busca permanente de eficiência das operações da BRZ através de constantes melhorias dos seus sistemas de produção e desenvolvimento e adoção de tecnologias inovadoras.

11.2 As Partes comprometem-se, ainda, a exercer o seu direito de voto na BRZ de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a segura e eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da BRZ e das suas subordinadas, bem como a manutenção da higidez financeira da Companhia.

11.3 As Partes concordam que a BRZ deve ser uma empresa financeiramente hígida e auto-sustentável.

11.4 As Partes obrigam-se a exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de observar as cláusulas deste Acordo de Acionistas, sempre priorizando o melhor interesse da Companhia.

11.5 As Partes se comprometem a sempre exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e Conselho de Administração quando na qualidade de membro do referido órgão, como também fazer com que os membros do Conselho de Administração, por elas indicados/designados, atuem sempre no melhor interesse da Companhia e cumpram sempre as aprovações feitas em Reuniões Prévias, assim como as demais disposições deste Acordo de Acionistas.

11.6 As Partes deverão exercer seus direitos de voto nas deliberações sociais, de modo a fazer com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão nas divulgações feitas ao mercado, a fim de promover a valorização dos ativos das Companhia e de conceder maior segurança e transparência aos demais acionistas da BRZ.

11.7 As Partes se comprometem, ainda, a exercer seus direitos de voto na eleição dos membros dos Conselhos de Administração e a fazer com que os membros por elas eleitos para os Conselhos de Administração exerçam seus

direitos de voto na eleição dos membros da Diretoria, levando em consideração os melhores interesses da BRZ, os atributos pessoais e profissionais, assim como as capacidades técnica e administrativa dos candidatos, na forma prevista neste Acordo de Acionistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

**12.1.** Cláusula Compromissória. Toda e qualquer espécie de conflito que possa vir a ocorrer entre as Partes, e que seja relacionado direta ou indiretamente com o presente Acordo, será submetido primeiramente à solução de mediação e, caso reste infrutífera, será submetido à solução arbitral sigilosa perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento.

**12.2.** A Câmara Arbitral está obrigada a decidir qualquer litígio observando à estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade.

**12.3.** A sentença arbitral não será sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como Parte integrante desta sentença, a Câmara Arbitral deve determinar a condenação da Parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

**12.4.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, elege-se, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**13.1.** Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

**13.2.** Nenhum prazo ou tolerância concedido por qualquer das Partes às outras, em relação aos termos deste Acordo, afetará de qualquer forma este Acordo ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

**13.3.** Se a integralidade dos Acionistas aprovar formalmente qualquer matéria que venha a contrariar o presente Acordo, mas não providenciar a correspondente alteração do presente Acordo por meio de aditivo contratual, ficará subentendido que tal alteração diz respeito tão somente ao caso específico relacionado com a aprovação, não gerando efeitos em relação a casos ou situações futuras.

**13.4.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo vier a ser considerada nula, inválida, ilegal ou ineficaz, todas as demais disposições não atingidas permanecerão válidas e eficazes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES**

**14.1.** Todas as notificações, avisos ou comunicados entre as Partes referidos no presente Acordo serão formalizados por escrito e enviados por carta registrada ou entregues por Cartório de Registro de Títulos e Documentos aos endereços constantes no preâmbulo deste Acordo.

**14.2.** Qualquer alteração nos dados constantes do preâmbulo deste Acordo deverá ser imediata e formalmente comunicada aos demais Acionistas e aos Diretores da Companhia, sob pena de validade dos atos praticados com base nos dados não atualizados.

**14.3.** As comunicações dirigidas aos administradores da Companhia deverão obedecer às disposições do Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

**15.1.** Em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Acordo, qualquer Parte poderá enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) notificação ("Notificação de Inadimplemento") para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) providencie(m) o cumprimento das Obrigações inadimplidas ou em mora; e (ii) recomponha(m) as demais Partes ao estado em que se encontrariam caso a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não houvesse(m) inadimplido ou não estivesse(m) em mora no adimplemento de suas Obrigações Relevantes.

**15.2.** Se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não sanar(em) a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, as Partes que não forem Partes Inadimplentes e que assim desejarem poderão, à sua escolha, conforme a gravidade da falta e conforme deliberado em reunião das Partes (a) promover a execução específica da obrigação (obrigação de fazer ou de não fazer), hipótese em que a Parte (s) Inadimplente(s) deverá arcar com as custas e despesas de eventual Procedimento Arbitral ou Judicial, inclusive indenizando a(s) Parte(s) Adimplente(s) por eventuais perdas e danos, conforme se apurar; (b) aplicar à Parte(s) Inadimplente(s) multa não inferior a 10 (dez) salários mínimos e não superior a 20% (vinte por cento) dos resultados que couberam à Parte (s) Inadimplente(s) no último exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO**

**16.1.** O presente Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia e perante a instituição escrituradora das ações da Companhia, e as ações representadas por este registro, inclusive em caso de transferência ou oneração, a qualquer título, estarão sujeitas ao Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia.

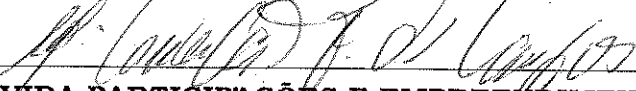
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Acordo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

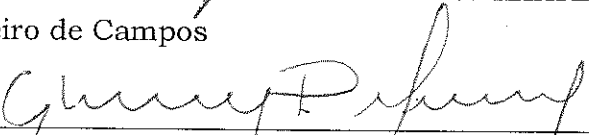
Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2020

  
EDUARDA DE CAMPOS TOLENTINO

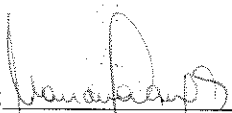
  
JME PARTICIPAÇÕES S.A.

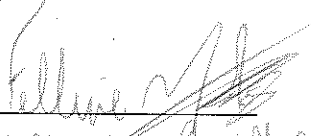
Maria Conceição Pinheiro de Campos

  
AVIDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
Maria Conceição Pinheiro de Campos

  
AVIDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
Gabriel Tolentino Pacheco de Medeiros

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: Maria de Campos  
RG: MG. 7.312.050  
CPF: 06624419600

Assinatura:   
Nome: Fellipe Meneghini  
RG: MG 13 192 196  
CPF: 096.595.826-41